

Processo: **TC 011.318/2008-5**
 Natureza: Tomada de Contas Simplificada
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.1	Palma Construções Ltda.	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Responsável?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	
		Representante legal da empresa?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 123/2020-P – recursal (peça 283) - Notificação de dívida: AR negativo: peça 307 – AR positivo: peça 316.				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-

	espólio ou sucessor?				
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Análise					
<p>i) A empresa Palma Construções Ltda. (CNPJ: 06.593.156/0001-00), foi notificada do Acórdão 123/2020 (recursal - peça 283), no endereço de seu procurador, Sr. Natanael Grangeiro Cortez - OAB: 19.890/CE (procuração à peça 27, p. 17 e peça 123), por meio do ofício de peça 294 (AR à peça 306), com êxito, e embora o AR traga o Cep com pequena discrepância do descrito na procuração, o site dos Correios/Busca de Cep, confirma que todos os dados referentes ao logradouro em tela estão corretos, portanto, a referida notificação deve ser validada, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno/TCU.</p>					

1.2. Os Srs. Mário Massao Kobayashi (CPF 238.418.001-06) e Ricardo Paes Barreto Neto (CPF 007.789.368-99), apresentaram, conforme os documentos de peças 192 e 204, respectivamente, comprovante de quitação das multas que lhes foram aplicadas pelo item 9.5 do Acórdão 740/2017 (condenatório – peça 140), dessa forma, faz-se necessário enviar os autos ao Ministro Relator para expedição de quitação.

1.3. A Sra. Marcele Simone Câmara de Andrade (CPF: 591.240.917-15), apresentou, conforme documento de peça 304, solicitação de parcelamento da multa que lhe foi aplicada pelo item 9.5 do Acórdão 740/2017 (condenatório – peça 140), dessa forma, faz-se necessário enviar os autos ao Ministro Relator para deliberação.

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com relação à empresa Palma Construções Ltda. (CNPJ: 06.593.156/0001-00), considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) Considerar válida a notificação de dívida referente ao Acórdão 123/2020 (recursal - peça 283), no endereço de seu procurador, Sr. Natanael Grangeiro Cortez - OAB: 19.890/CE (procuração à peça 27, p. 17 e peça 123), por meio do ofício de peça 294 (AR à peça 306), nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno/TCU.



2.1.2. Com relação aos Srs. Mário Massao Kobayashi (CPF 238.418.001-06) e Ricardo Paes Barreto Neto (CPF 007.789.368-99), considerando a análise do subitem 1.2 acima:

i) Enviar os autos ao Ministro Relator para expedição de quitação das multas que lhes foram aplicadas pelo item 9.5 do Acórdão 740/2017 (condenatório – peça 140), conforme os documentos de peças 192 e 204, respectivamente.

2.1.3. Com relação à Sra. Marcele Simone Câmara de Andrade (CPF: 591.240.917-15), considerando a análise do subitem 1.3 acima:

i) Enviar os autos ao Ministro Relator para deliberação sobre a solicitação de parcelamento da multa que foi aplicada à responsável pelo item 9.5 do Acórdão 740/2017 (condenatório – peça 140), conforme documento de peça 304.

Seproc/Dicom, 23 de julho de 2020.

Evandro Albino Simpson
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8
(assinado eletronicamente)